



Regimento Interno do Conselho de Administração da CPFL Energia S.A.		
CONTEÚDO		
CAPÍTULO I	OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO	2
CAPÍTULO II	MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2
CAPÍTULO III	COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA NO CARGO, MANDATO, VACÂNCIA E AUSÊNCIA/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO	2
CAPÍTULO IV	ESCOPO DAS ATIVIDADES E DEVERES	3
CAPÍTULO V	ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO VI	DIREITOS E DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO VII	REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO VII.1. CONVOCAÇÃO E SESSÃO VII.2. DECISÕES E ATAS	5
CAPÍTULO VIII	ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO VIII.1. SECRETARIA DE GOVERNANÇA VIII.2. COMITÊS E COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO VIII.3. COMITÊ DE AUDITORIA	6
CAPÍTULO IX	REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO X	AUTO AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO XI	INFORMAÇÕES GERAIS	8



I. OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“CA” ou “Conselho”) da CPFL Energia S.A. (“CPFL Energia” ou “Companhia”) e suas interações com os Agentes de Governança¹ da Companhia e de suas Subsidiárias² e Afiliadas³, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Este Regimento Interno deverá ser interpretado considerando o Estatuto Social da Companhia, as Diretrizes de Governança Corporativa da CPFL Energia, o Regimento Interno dos Comitês e Comissões de Assessoramento ao Conselho, o Regimento Interno do Comitê de Auditoria e outros documentos internos aplicáveis.

II. MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é um órgão deliberativo colegiado cuja missão é preservar o valor da Companhia e otimizar o retorno do investimento de seus acionistas, gerando valor a longo prazo e buscando a perpetuidade dos negócios do Grupo CPFL⁴. Ademais, o Conselho deve promover uma cultura centrada na missão, visão e valores da Companhia⁵, agindo de acordo com o Regulamento do Novo Mercado e as melhores práticas de Governança Corporativa estabelecidas no Brasil. Especificamente, o Conselho é responsável pela condução estratégica da Companhia, definindo e garantindo o cumprimento das políticas corporativas, bem como é o responsável pela preservação do objeto social e do sistema de governança corporativa do Grupo CPFL.

III. COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA NO CARGO, MANDATO, VACÂNCIA E AUSÊNCIA/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO

III.1.COMPOSIÇÃO

O Conselho de Administração da CPFL Energia é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o Estatuto Social da Companhia e as leis e regulamentos aplicáveis, considerando que deverá haver pelo menos 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado. Os Conselheiros Independentes deverão ser expressamente identificados na ata da Assembleia Geral na qual forem eleitos. Além disso, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, a Assembleia Geral poderá eleger Membros Suplentes para o Conselho de Administração.

O Conselho terá um(a) Presidente que deverá ser eleito(a) por seus membros na primeira reunião ordinária que ocorrer após sua eleição e suas atribuições são as definidas neste documento. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo da Companhia) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

III.2. INVESTIDURA NO CARGO

¹ De acordo com as Diretrizes de Governança Corporativa, **Agentes de Governança** são indivíduos ou órgãos envolvidos no sistema de Governança Corporativa, tais como sócios, acionistas, auditores, CF e seus membros, Conselho Fiscal e seus membros, Diretoria e seus membros etc.

² De acordo com as Diretrizes de Governança Corporativa, uma **Subsidiária** é uma empresa controlada pela CPFL Energia, direta ou indiretamente.

³ De acordo com as Diretrizes de Governança Corporativa, uma **Afiliada** é uma empresa na qual a CPFL Energia detém 50% ou menos de participação.

⁴ De acordo com as Diretrizes de Governança Corporativa, o **Grupo CPFL** é um grupo de empresas composto pela CPFL Energia (holding) e suas Subsidiárias e Afiliadas.

⁵ Disponível nas Diretrizes de Governança Corporativa.



Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura do Termo de Posse, contendo a adesão à cláusula de arbitragem estabelecida pelo Estatuto Social e pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual será arquivado na sede da Companhia. Além disso, os Diretores irão assinar a Declaração de Adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação de Ato e Fato Relevante da CPFL Energia e quaisquer outros documentos requeridos pela Companhia a fim de cumprir com as melhores práticas de Governança Corporativa, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

III.3. MANDATO

Os Membros do Conselho serão eleitos para um mandato unificado, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, sendo permitida a reeleição. Após o término do mandato para o qual foram eleitos, os Membros do Conselho permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, ou até que a vacância do cargo seja declarada.

III.4. VACÂNCIA E AUSÊNCIA/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO

A vacância poderá ocorrer permanentemente por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou na ocorrência de outras situações previstas em lei, casos em que a substituição da posição vacante ocorrerá nos termos da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.").

A renúncia ao cargo de Membro do Conselho deverá ser feita mediante comunicação por escrito endereçada ao(à) Presidente do Conselho de Administração, sendo esta válida em relação à Companhia a partir do recebimento de tal comunicação.

No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Presidente, que deverá desempenhar a função pelo prazo restante do mandato.

Ademais, em caso de ausência ou impedimento temporário do(a) Presidente do Conselho, esse(a) deverá ser substituído em suas funções por outro Membro do Conselho de Administração que prefira indicar e, caso não haja tal indicação, por um membro indicado pela maioria dos membros restantes no Conselho de Administração.

IV. ESCOPO DE ATUAÇÃO E DEVERES

O Conselho de Administração é responsável pelas decisões estratégicas, determinando as diretrizes gerais e estabelecendo as políticas de negócios da Companhia e de suas Subsidiárias e Afiliadas. O escopo de atuação do Conselho é:

- a) Preservar o objeto social da Companhia e de suas Subsidiárias e Afiliadas e adotar uma estrutura administrativa que compreenda profissionais qualificados, com reputação ilibada, compatíveis com os segmentos de negócios em que operem.
- b) Empregar os melhores esforços para perpetuidade dos negócios da Companhia, de suas Subsidiárias e Afiliadas, gerando valor a longo prazo, enquanto promove uma cultura centrada nos valores e princípios da Companhia, de acordo com as Diretrizes de Governança Corporativa.
- c) Desenvolver um método de monitoramento e avaliação da Companhia, de seus Órgãos de Administração e daqueles de suas Subsidiárias e Afiliadas, o qual será refletido nos planos estratégicos e mapas de riscos, implementados pela Diretoria Executiva.
- d) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, visando assegurar que o interesse da Companhia, suas Subsidiárias e Afiliadas sempre prevaleça sobre quaisquer outros interesses



- e) Orientar a condução dos negócios, observando os princípios de responsabilidade e ética empresarial estabelecidos no Código de Ética e de Conduta Empresarial da CPFL Energia, monitorar os riscos corporativos e os compromissos institucionais da Companhia, bem como os contratos de concessão assinados pela Companhia, por suas Subsidiárias e Afiliadas em face das autoridades concedentes

Os deveres e responsabilidades específicos do Conselho, referentes à Companhia, suas Subsidiárias e Afiliadas são estabelecidos na lei, no Estatuto Social da Companhia e nas Diretrizes de Governança Corporativa.

V. ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O(a) Presidente do Conselho deverá buscar a eficiência e boa performance do Conselho e de cada um de seus membros, garantindo que as atividades do Conselho sejam compatíveis com os interesses da Companhia, de seus acionistas e de outras partes interessadas com as quais a Companhia, suas Subsidiárias e Afiliadas interajam. Quando necessário, o(a) Presidente do Conselho será devidamente assessorado pelo Departamento de Governança Corporativa que tem, entre suas responsabilidades, o papel de atuar como Secretariado Corporativo.

Nesse sentido, o(a) Presidente do Conselho, sem prejuízo dos deveres estabelecidos em lei ou pelo Estatuto Social da Companhia, deverá:

- a) Garantir a eficiência do monitoramento e avaliação da Companhia e de seus Órgãos Administrativos estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- b) Coordenar os deveres e responsabilidades dos outros Membros do Conselho, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e este Regimento Interno.
- c) Organizar e coordenar a agenda das Reuniões do Conselho, após avaliar as considerações do Diretor Presidente e dos outros Diretores Executivos da CPFL Energia, bem como autorizar a inclusão de matérias não previstas na agenda, além da exclusão de matérias.
- d) Garantir que os Membros do Conselho recebam informações completas e pontuais acerca dos itens listados na agenda da reunião e encaminhar solicitações de esclarecimentos aos Diretores Executivos responsáveis.
- e) Convidar os membros do Conselho, membros dos Comitês e Comissões, do Comitê de Auditoria, empregados da Companhia, consultores, auditores internos e independentes, membros do Conselho Fiscal ou qualquer outra pessoa de interesse para participar das reuniões.
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- g) Requerer a contratação de consultores externos para emissão de pareceres, quando necessário, para auxiliar o Conselho no exame de matérias complexas ou controversas.
- h) Propor o Calendário Corporativo de Eventos ("Calendário Corporativo") ao Conselho, o qual irá definir as datas para as reuniões ordinárias do Conselho, incluindo a data para a Assembleia Geral Ordinária e as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal.
- i) Iniciar o processo anual de Auto Avaliação do Conselho, bem como propor ao Conselho revisões deste Regimento Interno e das Diretrizes de Governança Corporativa.
- j) Quaisquer outras responsabilidades designadas a ele/ela pelo Estatuto Social da Companhia e leis e regulamentos aplicáveis.

VI. DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Os Membros do Conselho deverão agir no interesse da Companhia e de suas Subsidiárias e Afiliadas. Diante disso, os Membros deverão ter acesso a todos os documentos e informações que possam considerar razoavelmente necessárias ao exercício de suas funções, as quais deverão ser fornecidas nos termos deste Regulamento, com a assistência do Secretariado Corporativo.



Qualquer informação a que eles tenham acesso privilegiado devido aos seus cargos, deve ser mantida como confidencial até que seja divulgada ao mercado e devem envidar todos os esforços para garantir que terceiros façam o mesmo, assumindo responsabilidade conjunta com estes.

Quando considerarem necessário, os Membros poderão solicitar a contratação de especialistas externos, para auxiliá-los em decisões específicas, em conformidade com as competências e deveres que lhe são atribuídas pelo Estatuto Social da Companhia e neste Regimento Interno.

É vedado aos Membros do Conselho tomarem empréstimos ou outros recursos da Companhia, de suas Subsidiárias ou Afiliadas em seu benefício ou em benefício de qualquer outra companhia na qual possuam participação, bem como perceberem qualquer tipo de vantagem, direta ou indiretamente, devido ao cargo que ocupam.

Os Membros do Conselho deverão envidar todos os esforços para garantir que o relacionamento do Conselho com os Comitês e Comissões, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal, auditores independentes, Diretoria Executiva, Acionistas, *stakeholders* ou qualquer outro interlocutor seja conduzida de maneira eficiente e transparente.

VII. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As reuniões ordinárias do Conselho de Administração poderão ocorrer mensalmente, de acordo com o Calendário Corporativo, e reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Presidente do Conselho quando necessário, por sua própria iniciativa ou de qualquer outro Membro do Conselho, bem como por requerimento do Diretor Presidente, com o auxílio do Secretariado de Governança. As reuniões podem ser realizadas na sede da Companhia, ou, por definição do Conselho, em qualquer outro endereço previamente informado aos Membros do Conselho.

Nas reuniões do Conselho de Administração será permitida a participação dos conselheiros através de conferência telefônica ou videoconferência e serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, por escrito, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

VII.1. CONVOCAÇÃO E SESSÃO

A convocação e a pauta da Reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada a todos os Membros com pelo menos 9 (nove) dias de antecedência, pelo Secretariado Corporativo, por solicitação do(a) Presidente do Conselho, junto com os materiais de apoio necessários. A convocação deverá indicar a data, horário de início e término, local de realização da reunião e assuntos a serem discutidos.

Excepcionalmente, por decisão do(a) Presidente do Conselho, em caso de manifesta urgência, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias em prazo inferior ao mencionado, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

As reuniões do Conselho poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros e, caso não haja quórum de instalação em primeira convocação, o(a) Presidente do Conselho deverá convocar nova reunião, a ser feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, a qual poderá ser realizada com a presença de qualquer número de participantes. Nenhuma matéria que não estiver incluída na pauta da reunião original poderá ser discutida em segunda convocação, a não ser que todos os Conselheiros estejam presentes e concordem expressamente com a inclusão. Em qualquer caso, as reuniões poderão ser realizadas independentemente de convocação com a presença de todos os Membros.



Membros do Conselho que participem por conferência telefônica ou videoconferência serão considerados presentes e serão admitidos os votos por escrito antecipados, enviados por e-mail ou por qualquer meio de comunicação. Nessa hipótese, os Membros do Conselho deverão encaminhar seus votos por escrito ao Secretariado Corporativo, que irá arquivá-los na Companhia, sendo tais votos válidos para todos os efeitos legais.

O Diretor Presidente e outros Diretores Executivos poderão participar da reunião, caso convidados.

VII.2. DECISÕES E ATAS

Os Membros do Conselho devem comparecer às reuniões devidamente preparados para examinar e deliberar sobre as matérias na agenda; cada membro terá direito a um voto e decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes. Em caso de empate, o(a) Presidente terá o voto de desempate.

Qualquer Membro do Conselho que possuir um conflito de interesse real ou potencial deverá se abster de participar da parte da reunião em que a questão que cause o conflito de interesse seja considerada.

Além de decidir acerca das matérias submetidas para sua aprovação, os Membros do Conselho recomendarão votos a serem proferidos pelos representantes da Companhia nos órgãos colegiados das Subsidiárias e Afiliadas, de acordo com as Diretrizes de Governança Corporativa da CPFL Energia

As atas das Reuniões do Conselho deverão ser redigidas de forma clara e conterão todos os assuntos discutidos e decisões tomadas, sendo lavradas em livro próprio. As atas deverão ser arquivadas perante a Junta Comercial e publicadas de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Decisões estratégicas para a Companhia, suas Subsidiárias e Afiliadas ou que podem por em risco legítimo seus interesses poderão, por definição do Conselho, ser consideradas confidenciais, em parte ou no todo, sendo mantidas em sigilo nos termos da legislação em vigor.

VIII. ÓRGÃOS DE APOIO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A fim de melhorar seu desempenho, o Conselho de Administração possui órgãos de apoio, como o Secretariado Corporativo, os Comitês e Comissões e o Comitê de Auditoria.

VIII.1. SECRETARIADO CORPORATIVO

A CPFL Energia dispõe de um Departamento de Governança Corporativa que possui, entre outras responsabilidades, o secretariado do Conselho de Administração.

O Secretariado Corporativo das Reuniões do Conselho de Administração é responsável, entre outros, por:

- a) apoiar e propor melhorias contínuas nos processos do Conselho;
- b) apoiar o(a) Presidente do Conselho na definição sobre a agenda das reuniões do Conselho e nas convocações das reuniões, bem como em outras atividades necessárias para presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais;
- c) encaminhar a agenda e os materiais de suporte para as reuniões do Conselho e interagir com a Diretoria Executiva, para responder solicitações de esclarecimentos e de informações encaminhadas pelos membros do Conselho;
- d) apoiar os membros do Conselho, dos Comitês e Comissões, do Comitê de Auditoria em todas as atividades necessárias para o desempenho de sua função;
- e) preparar, arquivar em livro próprio e registrar em face dos órgãos competentes as atas das reuniões do Conselho, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;



- f) organizar a integração e o treinamento de novos membros do Conselho;
- g) submeter ao Conselho as recomendações feitas pelos Comitês e Comissões e pelo Comitê de Auditoria;
- h) interagir com as áreas relevantes para elaborar o Calendário Corporativo, o qual será proposto pelo(a) Presidente para aprovação pelo Conselho. Tal calendário deverá ser publicado de acordo com as instruções aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Quaisquer solicitações de alteração relativas ao conteúdo das agendas ou convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, encaminhadas pelos Membros do Conselho ou por Diretores Executivos, deverão ser enviadas por escrito ao Secretariado Corporativo, o qual encaminhará ao(à) Presidente do Conselho e comunicará sua decisão aos Membros ou Diretores, conforme aplicável.

VIII.2 COMITÊS E COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO E COMITÊ DE AUDITORIA

O Conselho estabelecerá Comitês e Comissões de Assessoramento, para assessorar sua tomada de decisão, cujos conselhos e recomendações não serão vinculativos para os votos dos membros do Conselho. As atribuições e regras de trabalho dos referidos Comitês e Comissões são estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

VIII.3 COMITÊ DE AUDITORIA

Além dos Comitês e Comissões de Assessoramento, o CA da CPFL Energia também poderá estabelecer um Comitê de Auditoria que será responsável por monitorar a eficácia dos controles internos da Companhia e a qualidade das Demonstrações Financeiras.

Assim como os demais comitês, a função do Comitê de Auditoria é de assessoramento ao CA e não deliberativa.

IX. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

A remuneração global dos Membros da Administração, inclusive dos Membros do Conselho de Administração, deverá ser fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Lei das S.A.

Os Membros do Conselho, à exceção dos Independentes, poderão renunciar à sua remuneração, caso em que a renúncia será devidamente arquivada na sede da Companhia e, conforme aplicável, registrada no Termo de Posse.

Os Membros do Conselho não receberão remuneração adicional por sua participação em Comitês e/ou Comissões, conforme mencionado nas Diretrizes de Governança Corporativa.

X. AUTO-AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CPFL Energia possui um processo anual de autoavaliação dos Membros do Conselho que é divulgado no formulário de referência da Companhia contendo informações sobre a abrangência, os procedimentos e métodos adotados na avaliação.

No último mês de cada exercício social, o(a) Presidente do Conselho, com suporte do Secretariado de Governança, encaminhará um questionário de auto avaliação para ser preenchido individualmente por cada um dos Membros do Conselho. Os resultados dessa avaliação serão analisados pelo Secretariado Corporativo e divulgados a todos os Conselheiros.



Considerando tal análise, um plano de ação poderá ser estabelecido para o exercício seguinte, com base na avaliação, ressaltando as melhorias a serem implementadas.

XI. INFORMAÇÕES GERAIS

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação deste Regimento e eventuais alterações de suas disposições serão tratados e deliberados em reunião do Conselho, observando-se o Estatuto Social da Companhia e as leis e regulamentos aplicáveis.

O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da data descrita abaixo.

Campinas, 16 de dezembro de 2021.